



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONVÊNIO Nº 004 /2010-MP/PA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58 estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.383.782-68 e portador da CI nº 060-MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade em Belém/PA, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sito à Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.092-900, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO NARCISO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 321.404.282-34 e do RG nº 0818.980-3 SSP/AM, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CAIXA**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/94, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006 e considerando que:

1. A CAIXA é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda;
2. A CAIXA oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pela CAIXA aos Membros e Servidores do Ministério Público, doravante denominados "beneficiários", destacando-se que:

- 1.1. Entende-se como *Membro* os Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, ativos e inativos.
- 1.2. Entende-se como *Servidor* as demais pessoas do quadro funcional do Ministério Público, ativos e inativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Convênio é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes bastando apenas a simples comunicação.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

- 3.1. O presente Convênio será executado sem qualquer ônus para o Ministério Público;
- 3.2. O Ministério Público descontará das consignações, a título de custo operacional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total consignado mensalmente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 2280/2007-MP/PGJ publicada e republicada no Diário Oficial do Estado nos dias 27.08.07 e 05.10.2007, respectivamente;
- 3.3. O MP depositará o valor arrecadado mensalmente, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – Lei Estadual nº 5.832 de 18/03/1994, no Banco do Estado do Pará nº 037, agência 0026, conta corrente nº 180.170.8.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

Para a consecução do presente Convênio a CAIXA compromete-se a:

- 4.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos beneficiários do Ministério Público cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;
- 4.1.1. Não existirá qualquer obrigação da CAIXA em conceder empréstimos e financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da CAIXA, de acordo com a sua política de crédito;
- 4.2. Colocar à disposição dos beneficiários toda a sua rede de agências, bem como pessoal habilitado possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio;
- 4.3. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos oferecidos;
- 4.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do beneficiário tomador de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do CAIXA;
- 4.5. Cumprir para com os beneficiários as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
- 4.6. Encaminhar ao Ministério Público por meio eletrônico e até o dia 10 (dez) de cada mês a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;
- 4.7. Comunicar ao Ministério Público por escrito qualquer alteração no endereço e/ou telefone do Banco para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.8. Comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da CAIXA onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir:

**BANCO DESTINATÁRIO: 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**AGÊNCIA DESTINATÁRIA: 0022**  
**CONTA-CORRENTE: 6002910-8**  
**CNPJ: 00.360.305/0001-04**

4.9. A CAIXA deverá informar ao Departamento Financeiro do Ministério Público o valor detalhado por consignado do depósito.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Para a consecução do presente Convênio, o Ministério Público compromete-se a:

5.1. Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

5.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação da CAIXA, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas à CAIXA pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;

5.3. Informar à CAIXA, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

5.4. Informar à CAIXA os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

5.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre a CAIXA e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pela CAIXA;

5.6. Transferir, para a conta do Banco, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, já descontado o valor de 2% (dois por cento) a título de reposição dos custos, até o 5º dia útil da efetivação do desconto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.4 não obriga o Ministério Público ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e a CAIXA.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES**

O Ministério Público designa o Departamento de Recursos Humanos como unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamento firmados entre os beneficiários e a CAIXA.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém (PA), 26 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EVANDRO NARCISO DE LIMA  
Suplente Regional  
\_\_\_\_\_  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Testemunhas:**

1. Evandro Lima de Freitas  
RG: 4214451-SSP/PA

2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31653 de 27/04/2010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Convênio

Número de Publicação: 96166

Convênio: 4/2010

Objeto: Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pela Caixa aos Membros e Servidores do Ministério Público.

Valor Total: 0,00

Assinatura: 26/04/2010

Vigência: 27/04/2010 a 26/04/2012

Partes:

Beneficiário ente Público: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA